



# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO No. 942 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1992.

"Dispõe sobre tabela de vencimento do funcionalismo Municipal."

APARECIDO BENEDITO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20.º da Lei Municipal No. 724 de 26 de junho de 1992, e

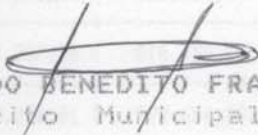
CONSIDERANDO a publicação do IPC/FIPE do mês de outubro de 1992, que servirá de base para atualização das Tabelas de vencimentos que integram a Lei No. 724 de 26 de junho de 1992, em 26,46%,

### DECRETA:

Artigo 1o. - As TABELAS 01 e 02, integrantes da Lei Municipal No. 724 de 26 de junho de 1992, acrescidas de 26,46%, passam a vigorar conforme TABELAS 01 e 02, que ficam fazendo parte integrante deste Decreto.

Artigo 2o. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 16 de novembro de 1992 - 28. Ano de Emancipação Política - Administrativa.

  
APARECIDO BENEDITO FRANCO  
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais e registrado no Departamento da Administração na mesma data.



# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

TABELA 01

DECRETO N.º 943 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1972.

NÍVEL/CODIGO	01	02	03	04	05
A	2.697.415,35	1.718.332,64	1.291.096,47	952.867,97	774.852,95
B	2.341.385,29	1.629.325,14	1.273.295,05	935.066,41	757.051,35
C	2.252.377,72	1.593.722,03	1.237.691,98	917.264,96	739.249,95
D	2.163.370,21	1.540.317,59	1.184.287,50	899.463,43	685.845,39
E	2.074.362,72	1.469.111,49	1.095.280,01	846.058,93	650.242,41
F	1.985.355,19	1.451.310,07	1.059.676,93	828.257,43	582.931,96
G	1.896.347,66	1.380.104,01	1.006.272,44	810.455,90	SAL. MINIMO
H	1.807.340,18	1.362.302,55	970.669,43	792.654,39	

TABELA 02

NÍVEL/CODIGO	I	J	K	L	H
01	3.473.820,58	2.074.362,72	1.291.096,47	917.264,96	703.646,86
02	3.053.445,44	1.807.340,18	1.273.295,05	863.860,44	685.845,39
03	2.697.415,35	1.629.325,14	1.184.287,50	810.455,90	668.043,86
04	2.341.385,29	1.593.722,03	1.095.280,01	792.654,39	650.242,41
05	2.163.370,21	1.469.111,49	1.006.272,44	774.852,95	632.440,90
06	1.237.691,98				

DECRETO No. 942/92 - P.M.